



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
CIDADE PRESÉPIO**

**DECRETO Nº 2.605 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.023**

*"Regulamenta o uso da Piscina Pública Municipal e dá outras providências".*

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul, usando das atribuições e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de proporcionar o bem-estar dos que utilizam a piscina pública municipal para que não ocorra nenhum risco à saúde dos frequentadores;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário um controle permanente da qualidade de água, visando proporcionar a sua utilização sem que ocorra nenhum risco nocivo aos usuários, e

**CONSIDERANDO** que é de responsabilidade do Poder Público municipal zelar pelo seu patrimônio e oferecer condições de segurança, saúde e bem estar social a sua população.

**CONSIDERANDO** que a piscina pública municipal é destinada ao uso de todos, cumpridas as formalidades estabelecidas neste decreto, e, se necessário, regulamentação interna elaborada pelo Departamento de Cultura, Esporte e Turismo;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Este Regulamento destina-se a definir e disciplinar os critérios a serem aplicados aos usuários da piscina pública municipal e a regulamentar as obrigações, restrições, vedações, proibições, penalidades, infrações e inadimplências e demais condições e exigências quando da utilização da piscina pública municipal.

**ARTIGO 2º** - A piscina pública municipal funcionará aos sábados, domingos e feridos das 10h às 17h.

Parágrafo único - Não será permitido o acesso nem a permanência na área da piscina fora de seu horário normal de funcionamento determinado.

**ARTIGO 3º** - Para fins de utilização da piscina pública municipal deverá o usuário estar em boas condições de saúde, após ser considerado apto e com boas condições de saúde em exame atestado por médico.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
CIDADE PRESÉPIO**

**Parágrafo único** – Fica impedido de frequentar e utilizar a piscina pública o usuário portador de afecções de pele, micose, inflamação do aparelho auditivo ou respiratório ou qualquer outra doença infectocontagiosa.

**ARTIGO 4º** - Fica fixado o preço público para a utilização diária da piscina pública, no interesse particular de cada contribuinte, o valor de R\$ 10,00 (dez reais).

**ARTIGO 5º** - Os equipamentos e demais pertences das piscinas constituem patrimônio da Administração Pública, ficando sob a guarda e responsabilidade do servidor designado para tal função.

**Parágrafo único** – Os danos causados pelo mau uso dos equipamentos ou bens que se encontram no local, sejam por servidor ou por frequentador, serão apurados para fins de ressarcimento na forma da lei.

**ARTIGO 6º** - Os móveis e utensílios das piscinas (cadeiras, mesas, redes, etc) não poderão ser retirados do local, nem utilizados para fins diversos daqueles a que se destinam.

**ARTIGO 7º** - Quando da utilização da piscina pública municipal será **PERMITIDO AO USUÁRIO**:

- I. Beber água em garrafas térmicas e plásticas próprias, nas dependências da piscina, excluindo as bordas e dentro da piscina;
- II. Uso de bolsas plásticas transparentes;
- III. Uso de biquínis e maios (para mulheres), sungas e calção de banho de Lycra ou nylon (para homens).
- IV. A entrada de toalhas, cangas, saída de praia e cadeiras.
- V. Uso de protetores solares na piscina externa, desde que aplicados longe das bordas da piscina;
- VI. Uso de boias de braço, redondas e espaguetes (para uso estritamente infantil ou de idosos);
- VII. Utilização de chinelos de borracha ou similares.
- VIII. Entrada com carrinho de bebê e ou bebê conforto quando necessário.

**ARTIGO 8º** - Quando da utilização da piscina pública municipal será **PROIBIDO AO USUÁRIO**:

- I. Uso de bronzeadores à base de óleos. O uso destes bronzeadores prejudica a qualidade da água e o funcionamento das bombas e filtros das piscinas, pode impregnar a água e a borda das piscinas com os mesmos.
- II. Entrada de bebidas alcoólicas nos ambientes da piscina. O álcool reduz seus reflexos e pode ameaçar a sua segurança e a das pessoas que estão com você na piscina.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
CIDADE PRESÉPIO**

- III Entrar de roupa, chinelos de couro, bolsas de couro, tênis/sapatos na área de banho.
- IV. Acessórios para prender os cabelos que se desprendam facilmente.
- V. Fumar (Cigarros, charutos, cachimbos e similares).
- VI. Entrar com caixas térmicas.
- VII. Não é permitido beber ou comer nas bordas da piscina.
- VII. Entrar na piscina com garrafas, copos, ou qualquer outro objeto de vidro, mesmo que vazios;
- IX Praticar qualquer ato contrário à higiene que possa colocar em risco a limpeza da água, lazer e saúde dos demais banhistas.
- X. Não serão permitidas, no interior da piscina ou em suas bordas, brincadeiras que possam, eventualmente, colocar em risco a segurança dos usuários, tais como: saltos ornamentais, empurrões, lutas, brincadeiras de atirar água fora da piscina, pirâmides humanas e quaisquer jogos, inclusive com bola. Uma batida na cabeça nas paredes da piscina pode levar à inconsciência e terminar em um afogamento;
- XI. Empurrar pessoas para dentro de água ou afundá-las propositadamente.
- XII. Usar lenços, gases, esparadrapos, absorventes íntimos externos.
- XIII. Utilização da piscina por usuários que não estejam em plenas condições de saúde e ou feridas abertas.
- XIV. Não é permitido o uso de boias, bolas e colchões (de lona, de plástico ou outro material), a utilização de remos, mastros, pés de pato e boias de pneumáticos, no interior da área da piscina, exceto às boias de uso estritamente infantil ou para auxílio de idosos.
- XV. Não é permitido o uso de equipamentos de mergulho, respiradores e similares.
- XVI. Utilização de quaisquer recipientes de vidros e outros que coloquem em risco os banhistas.

**ARTIGO 9º** - Por razões de segurança, não é permitida a entrada e permanência de crianças menores de 12(doze) anos no local, sem a presença de seus pais ou adulto responsável, estes últimos através de termo de responsabilidade.

**§1º** - Caso estiverem desacompanhadas, a responsabilidade por qualquer acidente é exclusivamente dos seus responsáveis (pais), eximindo o município da responsabilidade de qualquer acidente que venha a ocorrer.

**§2º** - A criança de até 12 (doze) anos permanecerá na parte rasa da piscina e somente será permitido passar para a parte funda, desde que acompanhada pelo pai ou responsável.

**§3º** - A utilização da piscina pública municipal por menores de 18(dezoito) anos somente será possível com autorização expressa de 01(um) de seus pais ou responsável, cabendo a estes responder, se o caso, por danos causados ao patrimônio público, pelo menor infrator.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
CIDADE PRESÉPIO**

**ARTIGO 10** - Não é permitido nas dependências da piscina, portar objetos cortantes e recipientes de vidro ou metal, uso de bronzeadores e óleos, presença de animais, andar de bicicleta, patins ou skate, comestíveis em geral, bebidas alcoólicas, aparelhos de som para músicas e outros objetos e equipamentos que possam causar incômodo aos demais usuários.  
**Parágrafo único** – Pelo descumprimento, o infrator poderá ser suspenso pelo prazo de até 30 (trinta) dias, dobrando-se o prazo a cada nova reincidência.

**ARTIGO 11** - Não serão permitidas quaisquer condutas consideradas ofensivas, discriminatórias ou racistas ou aquelas que de algum modo venham a colocar em risco a segurança dos demais frequentadores.

**Parágrafo único** – Pelo descumprimento, o infrator poderá ser suspenso pelo prazo de até 30 (trinta) dias, dobrando-se o prazo a cada nova reincidência.

**ARTIGO 12** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 16 de novembro de 2.023.

  
**EDSON ROGERIO DE OLIVEIRA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 16 de novembro de 2.023.

  
**GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO**  
Diretora de Administração e Governo